

AO EXPEDIENTE DO DIA
02 de 09 de 15
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Artur Filho



| | | |
|-----------|------------------------------------|---------------------------------------|
| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI Nº <u>403</u> /2015 |
| | AUTOR: DEPUTADO ARTUR FILHO - PRTB | |

Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco a integridade física da mulher, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Os condutores de veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte público intermunicipal no Estado da Paraíba, após as 22 horas, devem, sem prejuízo do seu trajeto, parar o veículo de modo que possibilite com segurança o desembarque de pessoas do sexo feminino, em qualquer área que não seja expressamente proibido estacionar e/ou que não ofereça risco aos demais passageiros, mesmo que nele não haja ponto regulamentar de parada.

Artigo 2º - As empresas de transporte que operem suas linhas no Estado da Paraíba, ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os veículos utilizados no sistema viário, que informem sobre o conteúdo desta lei e o telefone do DER, órgão que ficará responsável pela fiscalização.

Artigo 3º - As empresas que não cumprirem o que dispõe esta Lei, poderão a critério do órgão fiscalizador, serem notificadas, multadas ou possuírem sua concessão pública suspensa ou cassada.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Artur Filho



Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, 01 de setembro de 2015.

ARTUR FILHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Artur Filho



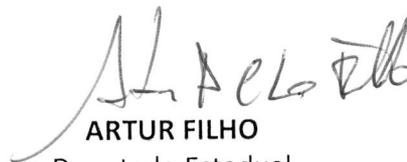
JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo contribuir para a redução dos índices de casos de violência contra a mulher no Estado da Paraíba, tornando obrigatório a parada dos transportes públicos em locais considerados seguros.

É notório que com o cair da noite, as mulheres tornam-se alvos mais vulneráveis a abordagens de violência, como a violência sexual. A exemplo de outros Estados do Brasil e da nossa Capital João Pessoa, que já dispõe de Legislação própria que trata da matéria, esta Lei, vem em boa hora para torna-se mais uma ação voltada para preservação da mulher.

Assim sendo, objetivando levar a efeito este importante projeto, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

João Pessoa, 01 de setembro de 2015.


ARTUR FILHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 403
Em 02/09 /2015
[Signature]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 02/09 /2015
[Signature]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 02/09 /2015.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/09 /2015
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
Em 16/9 /2015
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2015
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2015.

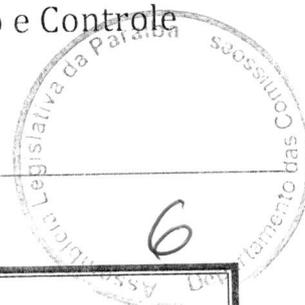
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 01/109 /2015.
[Signature]
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário



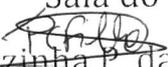
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 403/2015**

Ementa: Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco a integridade física da mulher, no Estado da Paraíba.

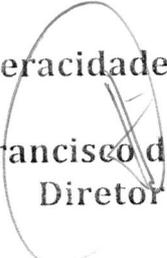
De acordo com o que foi disponibilizado no acervo do SAPL, no dia 01 de setembro de 2015, observa-se a falta de registro, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 01 de setembro de 2015.


Terezinha P. da Costa
Assistente Legislativo

José Gomes Neto
Assistente Legislativo

Atesto a veracidade da presente certidão,


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

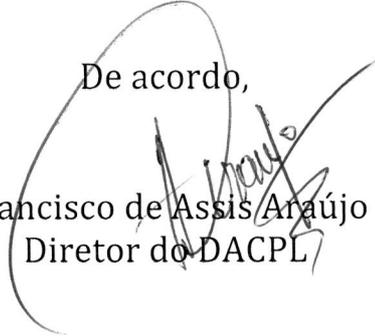
Propositura: **Projeto de Lei nº 403/2015.**

Ementa: Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco a integridade física da mulher, no Estado da Paraíba.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.043, página 06, na data de 09 de setembro de 2015.

João Pessoa, 09 de setembro de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



D E S P A C H O

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

João Pessoa, 14 de Setembro de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 403/2015.

Estabelece normas para desembarque do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em área de risco a integridade física da mulher, no Estado da Paraíba

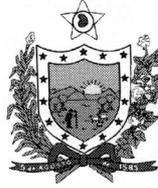
AUTOR: Dep. ARTHUR FILHO.
RELATOR: Dep. MANOEL LUDGÉRIO

PARECER 380/15

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº **403/2015**, de autoria do nobre Deputado Arthur Filho, que estabelece normas para desembarque do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em área de risco a integridade física da mulher.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II – VOTO DO RELATOR

A Proposta legislativa apresentada pelo Ilustre Deputado Arthur Filho é meritória, haja visto que o Projeto ora apresentado tem como intuito de estabelece normas para desembarque do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em área de risco a integridade física da mulher.

Esta pretensão legislativa tem objetivo de contribuir para a redução dos índices de casos de violência contra mulher no Estado da Paraíba, tornando obrigatório a parada dos transportes públicos em locais considerado seguros.

É notório que com o cair da noite, as mulheres tornam-se alvos mais vulneráveis a abordagem de violência sexual.

É mister esclarecer que a pretensão legislativa em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável. Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 403/2015.

É o voto,
Sala das Comissões, em 11 de novembro 2015.


Dep. **MANOEL LUDGÉRIO**
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei nº 403/2015.

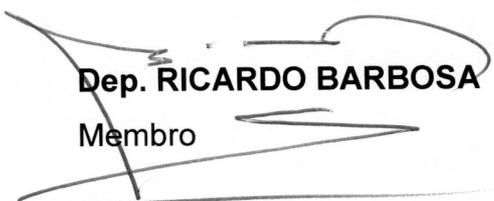
É o Parecer
Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2015.


Dep. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12/11/15


Dep. JANDUHY CARNEIRO
Membro


Dep. RICARDO BARBOSA
Membro


Dep. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro

Dep. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


Dep. CAMILA TOSCANO.
Membro

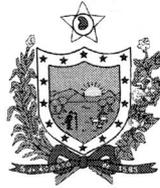


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

403/2015 – DO DEPUTADO ARTUR FILHO – Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco a integridade física da mulher, no Estado da Paraíba.

Designo como relator

Deputado Osvaldo
Em 29 / 11 / 15
Osvaldo
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher

PROJETO DE LEI nº 403/2015.

Estabelece normas para desembarque do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em área de risco a integridade física da mulher, no Estado da Paraíba

AUTOR: Dep. ARTHUR FILHO.
RELATORA: Dep. ESTELA BEZERRA

PARECER 005/15

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direito da Mulher recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 403/2015, de autoria do nobre Deputado Arthur Filho, que estabelece normas para desembarque do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em área de risco a integridade física da mulher.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher



II – VOTO DO RELATOR

A Proposta legislativa apresentada pelo Ilustre Deputado Arthur Filho é meritória, haja visto que o Projeto ora apresentado tem como intuito de estabelece normas para desembarque do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em área de risco a integridade física da mulher.

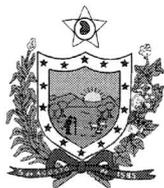
Esta pretensão legislativa tem objetivo de contribuir para a redução dos índices de casos de violência contra mulher no Estado da Paraíba, tornando obrigatório a parada dos transportes públicos em locais considerado seguros.

É notório que com o cair da noite, as mulheres tornam-se alvos mais vulneráveis a abordagem de violência sexual.

Nestas condições. Após aprovação pela Comissão de Justiça, o posicionamento desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 403/2015.

É o voto,
Sala das Comissões, em 25 de novembro 2015.


Dep. **ESTELA BEZERRA**
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos da Mulher

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Mulher adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela aprovação do Projeto de Lei nº 403/2015.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2015.

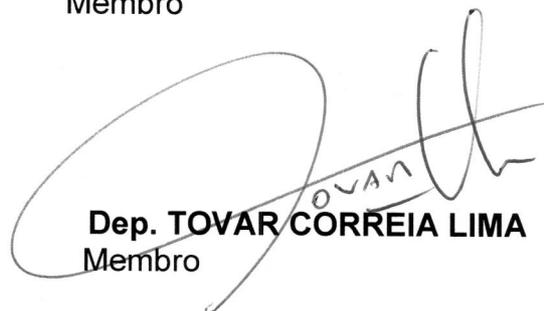

Dep. **CÂMILA TOSCANO**
Presidente

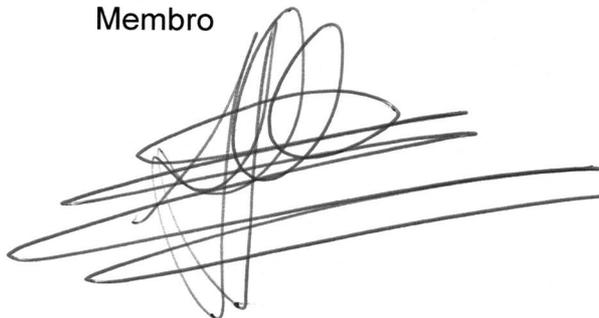
Apreciada Pela Comissão
No Dia 02/12/15


Dep. **ESTELA BEZERRA**
Membro

Dep. **ANÍSIO MAIA**
Membro

Dep. **HERVÁZIO BEZERRA**
Membro


Dep. **TOVAR CORREIA LIMA**
Membro



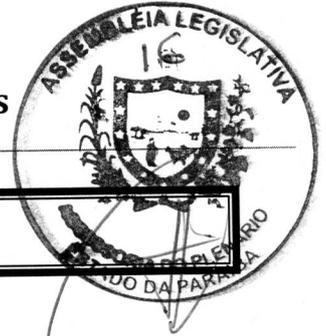


SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 403/2015.**

Autoria: **Dep. Arthur Filho.**

Relator: **Dep. Manoel Ludgério.**

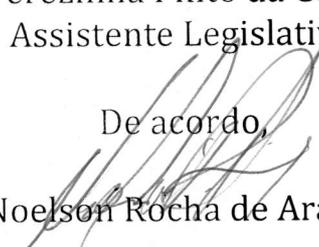
Ementa: ESTABELECE NORMAS PARA DESEMBARQUE DO SEXO FEMININO, EM PERÍODO NOTURNO, NOS TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS, EM ÁREA DE RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DA MULHER, NO ESTADO DA PARAÍBA.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 380/2015 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente à proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.092, página 13, na data de 20 de novembro de 2015.

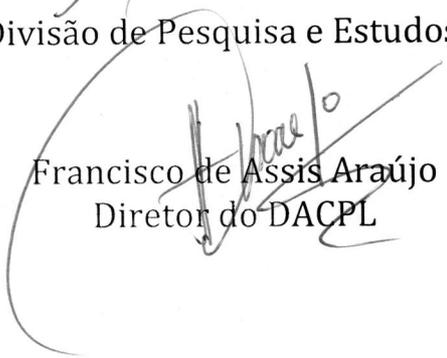
João Pessoa, 20 de novembro de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei nº 403/2015.**

Autoria: **Dep. Arthur Filho.**

Relator: **Dep. Estela Bezerra.**

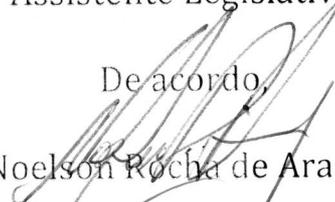
Ementa: ESTABELECE NORMAS PARA DESEMBARQUE DO SEXO FEMININO, EM PERÍODO NOTURNO, NOS TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS, EM ÁREA DE RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DA MULHER, NO ESTADO DA PARAÍBA.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 005/2015 da Comissão dos Direitos da Mulher, referente à proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.100 (SUPLEMENTO), página 04, na data de 02 de dezembro de 2015.

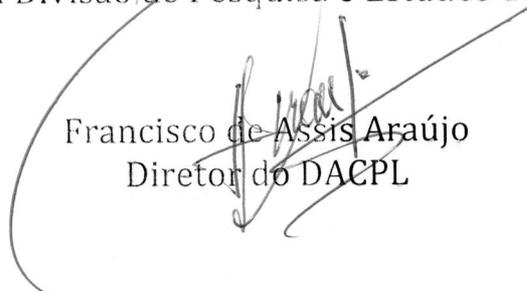
João Pessoa, 03 de dezembro de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROJETO DE LEI Nº 403/2015 - DO DEPUTADO ARTUR
FILHO**

Ementa: Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco a integridade física da mulher, no Estado da Paraíba.

**Certifico, que o Projeto de Lei nº 395/2015,
foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada
em 17 de fevereiro de 2016.**

Sala das Sessões em 17 de fevereiro de 2016.

Dep. **Nabor Wanderley**
1º SECRETÁRIO



DIGITALIZADO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 403/2015
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR FILHO

REDAÇÃO FINAL

Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco à integridade física da mulher, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os condutores de veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte público intermunicipal no Estado da Paraíba, após as 22h00 (vinte e duas horas), devem, sem prejuízo do seu trajeto, parar o veículo de modo que possibilite com segurança o desembarque de pessoas do sexo feminino, em qualquer área que não seja expressamente proibido estacionar e/ou que não ofereça risco aos demais passageiros, mesmo que nele não haja ponto regulamentar de parada.

Art. 2º As empresas de transporte que operem suas linhas no Estado da Paraíba ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os veículos utilizados no sistema viário, que informem sobre o conteúdo desta lei e o telefone do DER, órgão que ficará responsável pela fiscalização.

Art. 3º As empresas que não cumprirem o que dispõe esta Lei poderão, a critério do órgão fiscalizador, ser notificadas, multadas ou possuírem sua concessão pública suspensa ou cassada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 256/2016

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 403/2015, do Deputado Estadual Arthur Filho que “Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco à integridade física da mulher, no Estado da Paraíba”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 256/2016
PROJETO DE LEI Nº 403/2015
AUTORIA: DEPUTADO ARTUR FILHO

Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco à integridade física da mulher, no Estado da Paraíba.

A ASSEMBEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os condutores de veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte público intermunicipal no Estado da Paraíba, após as 22h00 (vinte e duas horas), devem, sem prejuízo do seu trajeto, parar o veículo de modo que possibilite com segurança o desembarque de pessoas do sexo feminino, em qualquer área que não seja expressamente proibido estacionar e/ou que não ofereça risco aos demais passageiros, mesmo que nele não haja ponto regulamentar de parada.

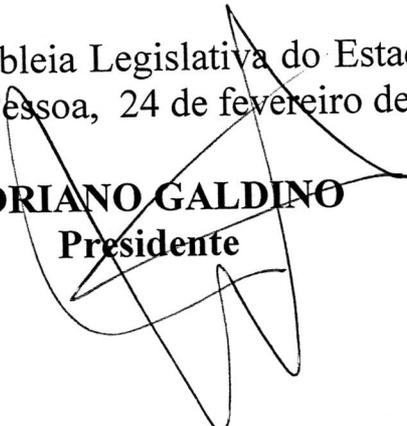
Art. 2º As empresas de transporte que operem suas linhas no Estado da Paraíba ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os veículos utilizados no sistema viário, que informem sobre o conteúdo desta lei e o telefone do DER, órgão que ficará responsável pela fiscalização.

Art. 3º As empresas que não cumprirem o que dispõe esta Lei poderão, a critério do órgão fiscalizador, ser notificadas, multadas ou possuírem sua concessão pública suspensa ou cassada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 256/2016
PROJETO DE LEI Nº 403/2015
AUTORIA:DEPUTADO ARTUR FILHO

EMENTA: Estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, em período noturno, nos transportes intermunicipais, em áreas de risco À integridade física da mulher, no Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 26 / 02 / 2016

Nome: Rafaela

À Casa CIVIL em 25 / 02 / 2016
Prazo Conselho 17 / 03 / 2016
Lei nº: Veto total
Data: 18/03/2016